

LEI MUNICIPAL N.º 1212/2023

De 25 de Janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE O ABONO EXTRAORDINÁRIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE INDICA, COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o abono extraordinário para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2022, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O abono extraordinário de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2022, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em efetivo exercício na educação básica do município.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades previstas no caput, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

RECEBIDO  
em 25/01/2023  
AS 11:30 horas

**Art. 4º.** A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do abono extraordinário obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O abono será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, observando-se a diferença salarial entre os profissionais estatutários dos profissionais com vinculação temporária, considerando-se como referência a folha de pagamento do mês de dezembro.

**Art. 5º.** O rateio dos recursos de que trata esta Lei, será proporcional a carga horaria de cada profissional, considerando o período mínimo de 20h (vinte) horas semanais, bem como ao tempo de serviços trabalhado no ano.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º.** O abono extraordinário deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art. 7º.** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE**, em 25 de janeiro de 2023.

  
MARIA **GISLAINE** SANTANA SAMPAIO **LANDIM**  
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM  
25/01/2023  
AS 13:20 Horas  
